



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

### **ATA DE ESCLARECIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO** **EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) n° 014/2019 – REGISTRO DE PREÇOS** **Processo Administrativo Municipal n° 102/2018**

Aos 22 dias do mês de maio de 2019, iniciado de iniciar o credenciamento do Pregão 014/2019 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, CARNE, HORTIFRUTI E PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO**, o Pregoeiro alertou sobre algumas questões que vem ocorrendo nas licitações de Gêneros Alimentícios, conforme relatado abaixo:

1. Foi informado que o município irá conferir minuciosamente os produtos entregues, principalmente em relação, a qualidade e quantidade das solicitações.
2. Não será aceito entregas dos produtos por meio de “romaneio”, no qual deverá ser entregue somente com Nota Fiscal, e se houver quaisquer divergências em relação a qualidade e quantidade todos os produtos constantes da Nota Fiscal será devolvida no ato da entrega.
3. A entrega por meio de romaneio serão rejeitados pelo setor que receberá os produtos.
4. As entregas deverão ser realizadas ponto a ponto de acordo com o item 11.2 do edital, de forma parcelada e sem pedido mínimo, dentro do prazo previsto no item 11.1 do edital.
5. Não poderá ser suspenso a entrega dos produtos mediante atraso de pagamento da Prefeitura de Cunha, dentro do prazo de 90 dias de atraso, de acordo com o art. 78, item XV da Lei de Licitação, onde determina que “o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação”, ou seja, o CONTRATADO não poderá interromper o fornecimento dos gêneros no prazo acima por inadimplência de pagamento.
6. O contratado não poderá consignar a realização de pagamento em atraso fora do prazo previsto no art. 78, XV da Lei de Licitações, para entrega de novas solicitações, sob pena das aplicações previstas no edital.
7. Os setores que receberão os produtos serão responsáveis pela conferência dos produtos e qualquer decisão tomada, o Setor de Compras não poderá contrariar a decisão dos mesmos.

Cunha, 22 de Maio de 2019.

Comissão

\_\_\_\_\_

Participantes:

\_\_\_\_\_  
Renato Alves dos Santos

\_\_\_\_\_  
Leonardo Fonseca Pfaff